PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO Nº 98/2018

Piumhi/MG, 26 de Abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Fernando Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Estou encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 12 /2018, que Institui o Conselho Municipal de Turismo de Piumhi- COMTUR e dá outras Providências, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

CÂMARA MUNIC.
Marisa de Fátima
Cardoso
Assistente
Administrativo
PIUMHI - MG

26/04/2018
às 16:52hs

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

04

MENSAGEM Nº /2018

Piumhi/MG, 26 de Abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Fernando Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho em anexo, minuta de Projeto de Lei Institui o Conselho Municipal de Turismo de Piumhi - COMTUR e dá outras Providências.

O presente projeto objetiva promover a descentralização político-administrativa e a ampliação da participação dos atores sociais, permitindo e garantindo à sociedade o direito de formular e controlar políticas, alterando as relações entre Estado e sociedade.

A presença da sociedade civil nos Conselhos Municipais, garante aos cidadãos a possibilidade de acesso às informações oficiais e ações públicas. E envolve-os politicamente para uma interlocução constante, ampliando assim os espaços de mediação, negociação e decisão.

Esta participação facilita o controle, permitindo que projetos e ações se voltem aos problemas mais coletivos, prioritários e especialmente, locais, possibilitando que os recursos financeiros sejam efetivamente visíveis e aplicados de forma democrática.

Como instrumento de representação da sociedade, o Conselho Municipal de Turismo de Piumhi - COMTUR irá atuar o mais próximo possível das necessidades para o fomento turístico de Piumhi, envolvendo-a nas discussões, análises e escolhas.

Assim, submeto o projeto em anexo para devida análise e posterior aprovação.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

05

PROJETO DE LEI Nº 12/2018

Institui o Conselho Municipal de Turismo de Piumhi - COMTUR e dá outras Providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Piumhi – COMTUR como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, destinado a promover e incentivar as ações de Turismo no Município de Piumhi.

Parágrafo único. O CONTUR tem como objetivo específico, implementar a Política Municipal de Turismo Responsável, visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento, em base sustentável, da atividade turística no Município, de forma a garantir a preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem estar de seus habitantes e turistas. Auxiliar na orientação, promoção e gerência do desenvolvimento do turismo e nas políticas públicas voltadas ao setor no Município de Piumhi.

Art. 2º. O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - o Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.

Art. 3º. O COMTUR é órgão consultivo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo de Piumhi - COMTUR compor-se-á de membros representativos da Sociedade Civil, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo de Piumhi - COMTUR será composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, nos seguintes termos:

06

I - Membros da Administração Pública no Município e suplentes:

a) Um representante da Câmara Municipal de Piumhi;
b) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) Um representante da Secretaria Municipal Governo, Planejamento e Desenvolvimento.

II - Da Sociedade Civil e suplentes:

a) Um representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Piumhi-ACE;
b) Um representante indicado pelo Rotary Clube de Piumhi;
c) Um representante indicado pelo Piumhi Tênis Clube;
d) Um representante indicado pela Associação do Artesão de Piumhi.

§ 1º - Os representantes do Poder Legislativo, titulares e suplentes, serão indicados pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, b, c, e d, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicarão também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 6º. Ao COMTUR como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, ressalvadas as competências dos demais órgãos públicos e conselhos municipais cabem as seguintes atribuições:

I - emitir parecer, quando solicitado sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados por entes públicos e/ou privados;

II - organizar e promover amplos debates sobre a profissionalização do turismo e a sua relevância como fonte de divisas para todo o Município;

III - elaborar e organizar o seu Regimento Interno;

IV - auxiliar na coordenação para incentivo e promoção do turismo no Município, melhorando e ampliando a infraestrutura turística e qualificando os atrativos turísticos;

V - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas à atividade turística;

07

VI - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva, assim como seus patrimônios ambiental e cultural;

VII - estudar e propor medidas de difusão e fomento ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;

VIII - colaborar na elaboração e divulgação de calendário de eventos do Município.

IX - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

X - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;

XI - formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;

XII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais e privadas;

XIII - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

XIV -estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

XV -promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar o Município na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o turismo;

XVI -propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XVII -formar grupos de trabalhos para as atividades específicas;

XVIII -eleger seu presidente e vice-presidente.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I - representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;

II - organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e solicitar ao Secretário que envie a pauta aos membros, no prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência;

III - convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência oficial, correio eletrônico ou pessoalmente;

IV - coordenar as atividades do Conselho;

V - cumprir as determinações do Regimento Interno;

VI - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VIII - responsabilizar-se pela publicação do balanço com os atos do Conselho e dos recursos utilizados;

IX - adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

X - convidar pessoas de áreas de interesse turístico para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;

XI - garantir ampla publicidade aos atos do Conselho, fortalecendo-o como fórum democrático e com o devido controle social;

XII - determinar a verificação de presença de seus membros, através das atas redigidas pelo Secretário;

XIII - conduzir a plenária para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIV - colocar matéria em discussão e votação em não havendo consenso;

XV - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;

XVI - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVII - mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

XVIII - estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XIX - conferir os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XX - encaminhar o destino do expediente lido nas sessões;

XXI - agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;

09

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente do COMTUR: substituir, auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.

Art. 8 Compete ao Secretário e ao Secretário Adjunto:

I - assessorar a coordenação na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II - secretariar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas;

III - redigir as atas das reuniões que serão aprovadas na reunião seguinte;

IV - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;

V - responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

Parágrafo único. Ao Secretário Adjunto compete colaborar com o Secretário Executivo, substituindo-o na ausência ou impedimento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 09 A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 10 O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 11 O mandato dos membros do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 12 As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo, serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.382/99.

Piumhi, 26 de Abril de 2018.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Município de Piumhi

10

Lei nº 1.382/99

(Cria o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Piumhi-MG., e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica criado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Piumhi-MG., para atender ao disposto no artigo 15, inciso II da Lei Municipal nº 1252/95.

Art. 2º - Compete ao COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Piumhi-MG.:

I – coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Piumhi-MG.,
II– estuda e propor à Administração Municipal de Piumhi-MG, em colaboração com os órgãos e entidades oficial especializados;
III- orientar o Poder Público Executivo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;
IV- promover, junto às entidades de classe campanhas no sentido de se incrementar o turismo no Município;
V- cumprir, o estabelecimento no artigo15, inciso II da Lei nº 1.252/96.

Art. 3º - O COMTUR- Conselho Municipal de Turismo de Piumhi-MG., ora criado, é um órgão de representação do turismo, composto por 14 (quatorze) membros titulares, tendo cada um deles o seu respectivo suplente:

I – 04 (quatro) representantes indicados da Associação Comercial de Piumhi, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;
II – 02 (dois) representantes indicados da Associação do Artesão de Piumhi, sendo um titular e um suplente;
III – 02 (dois) representantes indicados pelo do Sindicato Patronal de Piumhi, sendo um titular e um suplente;

6

IV – 02 (dois) representantes indicados pela Cooperativa de Crédito Rural de Piumhi Ltda - sendo um titular e um suplente;
V – 02 (dois) representantes indicados pela EMATER, sendo um titular e um suplente;
VI – 02 (dois) representantes indicados pelo Rotary Clube de Piumhi, sendo um titular e um suplente;
VII- 02 (dois) representantes indicados pelo Departamento Municipal de Educação, sendo um titular e um suplente;
VIII- 02 (dois) representantes indicados pela Imprensa escrita local, sendo um titular e um suplente;
IX – 02 (dois) representantes indicados pela Rádio Piumhi FM, sendo um titular e um suplente;
X – 02 (dois) representantes indicados pelo Piumhi Tênis Clube, sendo um titular e um suplente;
XI – 02 (dois) representantes indicados pelo Sindicato dos Taxistas de Piumhi, sendo um titular e um suplente;
XII – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, sendo um titular e um suplente;
XIII – 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo Municipal, sendo um titular e um suplente ;

Art. 4º - O Presidente do COMTUR–Conselho Municipal de Turismo de Piumhi, será nomeado pelo Prefeito Municipal, num prazo de 15(quinze) dias a ser contado da data da publicação desta lei, cuja escolha deverá recair sobre um dos 14 (quatorze) titulares que compõem o COMTUR.

Art. 5º- O Secretário Executivo será eleito pelos membros do Conselho Municipal de Turismo de Piumhi-MG.

Art. 6º- O mandato dos membros do COMTUR–Conselho Municipal de Turismo de Piumhi-MG., será de 02(dois) anos exercido gratuitamente em suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Turismo de Piumhi-MG., serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º- Fica o Chefe do Poder Público Executivo Municipal autorizado, por decreto, a criar o Regimento Interno do COMTUR-Conselho Municipal do Turismo de Piumhi-MG., mediante proposta a ser apresentada pelos componentes do Conselho, num prazo máximo de 60(sessenta) dias, a contar da dada de publicação desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

12

Art. 10 - O Conselho Municipal do Turismo de Piumhi-MG., obriga-se por este artigo ativar cada vez mais o interesse dos órgãos públicos, dos formuladores de políticas sociais e da sociedade em geral.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 02 de Julho de 1.999.

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal